



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024 – ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A EMPRESA OCEANO CONSTRUÇÕES LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133/2021.

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito Rudi Miguel Sander, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa OCEANO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.267.886/0001-04, com sede na Av. Pau Brasil Lote, 6, Sala 1607, Ed. Ebusiness, Norte Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.916-500, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Marcos Souza de Brito, inscrito no CPF sob o nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, este, vinculado ao Processo Administrativo nº 076/2024 – ADM, Concorrência Eletrônica nº 005/2024 – ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA RUA DO COMÉRCIO - CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CAIXA Nº 621.743-36 - FINISA, EMENDA PARLAMENTAR - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PLANOS DE AÇÃO N. 09032023, 033070, 09032023, 037050, 09032023 E 039008**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

2.1. O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses a contar da data da sua assinatura (17/10/2024), prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviços para a execução total da obra, podendo ser prorrogado mediante justificativa para tal.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.250.747,69 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de São Carlos/SC, nas seguintes classificações:  
1.008.44.90. – D-330 /2024 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PEDRAS IRREGULARES – DOSU;  
1.008.44.90. – D-44/2024 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PEDRAS IRREGULARES – DOSU;  
1.008.44.90. – D- 341/2024 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PEDRAS IRREGULARES – DOSU.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os pagamentos serão realizados por conta do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, após recebimento de relatórios do fiscal do contrato, acompanhado das medições, mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso. No ato do pagamento a proponente vencedora deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas à matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, sob pena de retenção e regularização por parte da Municipalidade, com respectivo desconto nos pagamentos.

5.1.1. Demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Somente na eventual prorrogação do prazo que acarrete vigência superior a 01(um) ano de duração do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, que será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices Nacional da Construção Civil - INCC” - FGV, calculados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R= reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I<sub>0</sub> = Índice correspondente à data da proposta; e

I = índice correspondente a data de adimplimento da parcela do serviço faturada.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

7.1. O A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação negocial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

7.3. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **9. CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**9.2.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

**9.3.** Equipe de fiscalização:

- a) Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
- b) Fiscal da Obra e execução: Matheus Bochi Frare, Engenheiro;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** Contratante:

**10.1.1.** Fiscalizar a execução dos serviços e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.2.** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

**10.1.3.** Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

**10.2.** Contratada:

**10.2.1.** Após recebida a ordem de serviço, a iniciar a obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena das sanções previstas no presente edital;

**10.2.2.** Apresentar à Contratante a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

**10.2.3.** Cumprir com as exigências do memorial descritivo dentre outras, sob pena de recusa imediata do produto e das sanções previstas no edital;

**10.2.4.** Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;

**10.2.5.** Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada;

**10.2.6.** Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

**10.2.7.** Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**10.2.8.** Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

**10.2.9.** Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

**10.2.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**10.2.11.** São também obrigações da empresa contratada, visando a execução dos serviços objeto deste Edital:

- a) Executar os serviços, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente Edital, como se transcritos fossem;

**b)** No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;

**c)** Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT;

**d)** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

**e)** Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

**f)** Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;

**g)** Fornecer as "ART's/ RRT's" complementares, quando for o caso;

**h)** Designar um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;

**i)** Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;

**j)** Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**k)** Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo);

**l)** Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

**m)** Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra, providenciando intensa sinalização da obra, conforme as normas de trânsito.

**n)** A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital;

**o)** A contratada deverá instalar placa da obra (conforme o modelo fornecido e aprovado previamente pelo município), sendo de sua total responsabilidade manter e zelar pela conservação da placa durante toda a vigência do contrato, até a entrega da obra, sob pena de bloqueio dos pagamentos;

**p)** Manter, durante todo o período de execução dos serviços, objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local dos serviços devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais; e,



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICIPIO DE SÃO CARLOS**

q) Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**11.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**11.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**11.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**11.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

### **11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.**

### **12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE SÃO CARLOS**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Carlos/SC, 17 de outubro de 2024.

---

**MUNICIPIO DE SÃO CARLOS**  
**CONTRATANTE**

---

**OCEANO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

|   |   |
|---|---|
| <b>Estado de Santa Catarina</b><br><b>MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS</b> |   |
| <b>EXTRATO CONTRATUAL</b>   |   |
| Contrato ADM Nº   | 063/2024 - ADM  |
| Processo.....:  | Processo Administrativo nº 076/2024 - ADM, Concorrência Eletrônica nº 005/2024 - ADM  |
| Contratante.:   | MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS   |
| Contratada.:  | OCEANO CONSTRUÇÕES LTDA   |
| Objeto.....:  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA RUA DO COMÉRCIO - CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CAIXA Nº 621.743-36 - FINISA, EMENDA PARLAMENTAR - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - PLANOS DE AÇÃO N. 09032023, 033070, 09032023, 037050, 09032023 E 039008. |
| Valor Estimado.....:  | R\$ 1.250.747,69 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).  |
| Vigência.....:  | 10/10/2024 a 09/06/2025   |
| Dotação<br>Orçamentária:  | 1.008.44.90. – D-330 /2024 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PEDRAS IRREGULARES – DOSU; 1.008.44.90. – D-44/2024 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PEDRAS IRREGULARES – DOSU; 1.008.44.90. – D- 341/2024 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PEDRAS IRREGULARES – DOSU.  |
| SÃO CARLOS/SC, 17 DE OUTUBRO DE 2024                              |   |
| <b>RUDI MIGUEL SANDER</b>   |   |
| <b>Prefeito</b>   |   |